

**Despacho de atribuição Bolsas para Novos Cursos ao abrigo do PRR P.Porto Resilient – Incentivo Impulso Jovens**

Considerando que:

1. Existe um Regulamento Geral de Atribuição de Bolsas de Incentivo no âmbito do Programa PRR- Impulso no P.Porto, aprovado por despacho do Sr. Presidente P.Porto/P-009/2023 de 23 de janeiro;
2. Foram aprovados e/ou encontram-se em apreciação novos cursos na Escola Superior de Saúde (ESS) ao abrigo do PRR;
3. Existe necessidade de disciplinar o regime de atribuição de outras tipologias de bolsas, que não se encontram previstas no regulamento referido no ponto 1, para os estudantes que se vierem a matricular e/ou inscrever na ESS em novos cursos, financiados no âmbito do PRR- Plano de Recuperação e Resiliência, Recuperar Portugal – Impulso Jovens.

Determino:

1. A criação das seguintes tipologias de bolsas de incentivo no âmbito dos novos cursos, no âmbito do PRR:
  - 1.1. Bolsa Jovem STEAM Mais**
    - 1.1.1.** A bolsa "Jovem STEAM Mais" é uma prestação pecuniária destinada aos estudantes que tenham ingressado num ciclo de estudos de licenciatura ou CTeSP enquadrado no PRR – P.PORTO Resilient, no valor da propina do ciclo de estudos, naquele ano letivo.
    - 1.1.2.** No Edital a publicar em cada ano letivo, relativamente a cada licenciatura, deve constar o número máximo de bolsas “Jovem STEAM Mais” a atribuir, sendo os estudantes com melhor nota média de entrada a serem seriados em primeiro lugar.

**1.2. Bolsa Talento Mais**

- 1.2.1.** A bolsa “Talento Mais” é uma prestação pecuniária destinada aos estudantes que tenham ingressado num ciclo de estudos de licenciatura PRR na ESS com a classificação média mais elevada nesse ciclo de estudos, em primeira opção.
- 1.2.2.** Para os fins do presente despacho considera-se apenas os que tenham ingressado no ciclo de estudos com uma classificação igual ou superior a 18 valores.
- 1.2.3.** No Edital a publicar em cada ano letivo, relativamente a cada licenciatura, deve constar o número máximo de bolsas “Talento Mais” a atribuir, sendo, neste caso, os estudantes com melhor nota média de entrada a usufruir das bolsas, desde que cumpram o requisito estipulado no n.º 1.2.2. do presente despacho.

**1.3. Bolsa Percurso Mais**

- 1.3.1.** A bolsa “Percurso Mais” é uma prestação pecuniária destinada aos estudantes que tenham concluído o 1º, 2º, 3º ano de uma licenciatura PRR com a classificação média mais elevada desse ano no conjunto das unidades curriculares desse ano.
- 1.3.2.** Para os fins do presente Regulamento considera-se apenas os que tenham concluído o 1º ou o 2º ano com uma classificação igual ou superior a 17 valores
- 1.3.3.** No Edital a publicar por cada Escola, relativamente a cada licenciatura, deve constar o número máximo de bolsas “Percurso Mais” a atribuir, sendo, neste caso, os estudantes com melhor classificação média, desde que cumpram o requisito estipulado no n.º 1.3.2 do presente despacho.

**1.4. Bolsa Mais Futuro**

- 1.4.1.** A bolsa “Mais Futuro” é uma prestação pecuniária destinada aos estudantes que tenham concluído uma licenciatura ou CTeSP no âmbito do PRR com a classificação média mais elevada.
- 1.4.2.** Para os fins do presente Regulamento considera-se apenas os que tenham concluído curso com uma classificação igual ou superior a 16 valores.
- 1.4.3.** No Edital a publicar por cada Escola, relativamente a cada licenciatura ou CTeSP, deve constar o número máximo de bolsas “Mais Futuro” a atribuir, sendo, neste caso, os estudantes com melhor classificação média, desde que cumpram o requisito estipulado no n.º 1.4.2 do presente despacho.

2. O estudante perde o direito à bolsa de incentivo, sempre que:
- a) Não obtenha aproveitamento escolar nos termos previstos no artigo anterior;
  - b) Altere a sua matrícula ou inscrição para regime de tempo parcial;
  - c) Anule a inscrição no ano letivo;
  - d) Seja condenado em procedimento disciplinar.
3. Os estudantes que não obtenham aproveitamento em qualquer um dos anos da licenciatura, por motivos não justificáveis, devem proceder à devolução total do valor da(s) bolsa(s) obtida(s) ao longo dos diferentes anos letivos, seja em que ano letivo a(s) tenha(m) obtido. Cabe ao Presidente da ESS decidir se a justificação de não cumprimento do bolseiro é atendível.
4. Em cada letivo, cada estudante deverá escolher a bolsa que seja mais vantajosa, não sendo possível acumular mais do que uma bolsa.

Escola Superior de Saúde, 28 julho de 2023



Professora Doutora Cristina Prudêncio  
Presidente